

METRUS 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

MANUAL DO
PARTICIPANTE
Plano 1



ÍNDICE

1 - PARA COMEÇAR.....	4
2 - A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	5
3 - CONHECENDO O PLANO I.....	6
4 - PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS.....	7
5 - INGRESSO.....	8
6 - AS CONTRIBUIÇÕES.....	8
7 - OS BENEFÍCIOS.....	8
8 - FORMA DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS.....	11
9 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS.....	11
10 - OS INSTITUTOS.....	11
11 - ONDE ENCONTRAR.....	13

1 - PARA COMEÇAR

VOCÊ VAI CONHECER A SEGUIR, DE FORMA MAIS DIDÁTICA, OS PRINCIPAIS ASPECTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS I DA PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR DO METRUS.

AS INFORMAÇÕES DESTE MANUAL SÃO UMA SÍNTESE DO QUE CONSTA DETALHADAMENTE NO RESPECTIVO REGULAMENTO.

É IMPORTANTE QUE VOCÊ LEIA ESTE MANUAL E TENHA-O SEMPRE À MÃO PARA CONSULTAS.

SE TIVER DÚVIDAS, O METRUS TERÁ PRAZER EM ATENDÊ-LO. ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE RELACIONAMENTO PELOS TELEFONES: 0800 016 05 98 OU (11) 3371-3439.

2 – A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Todo mundo tem sonhos para o futuro. Quando o futuro é o tempo da aposentadoria, o sonho pode ser: realizar uma grande viagem, a desejada reforma da casa, ou apenas tranquilidade de simplesmente aproveitar a vida junto àqueles que amamos. Para quem tem um plano de previdência é mais fácil planejar esse futuro, decidindo, inclusive, quando ele vai começar.

Existe também um outro lado, que foge ao nosso planejamento e pode chegar a qualquer momento. Imagine você, trabalhador esforçado, que luta muito para ganhar o salário, mas, um belo dia, cai da escada, desloca o joelho e precisa ficar dois meses sem trabalhar, ou até mesmo chega a perder a capacidade de trabalhar. Se você não tem um plano de previdência... vai estar em maus lençóis. E, ainda, na pior das hipóteses, como ficaria a família sem pensão por morte?

Previdência, em suma, é isso: a garantia que você – e seus beneficiários – têm, mediante uma contribuição mensal, de continuar recebendo uma determinada renda no momento em que você para de trabalhar.

O Estado tem o dever de oferecer essa segurança aos trabalhadores, mediante contribuição mensal. Esta é a Previdência Social, que você conhece por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Mas, então, o que é a Previdência Complementar? Como o próprio nome diz, ela é um complemento para o que é oferecido pelo Estado, com vistas a

proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional. Ela é opcional e pode ser administrada por entidades abertas (bancos ou seguradoras que operam PGBLs, VGBLs, etc.) ou entidades fechadas, mais conhecidas como fundos de pensão.

É nesta última categoria que se enquadra o Metrus - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, constituída pela Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô, com o objetivo de suplementar os benefícios assegurados pela Previdência Social aos seus participantes e beneficiários.

Agora que você já entendeu o que é Previdência Complementar, que tal saber mais sobre seu plano de benefícios do Metrus?

3 - CONHECENDO O PLANO I

O Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar, ou simplesmente “Plano I”, existe desde 1993, que após estudos, planejamento, trabalho anônimo de muitos metroviários e superação de dificuldades, as mais variadas, o Metrus obteve as condições para dar início às atividades de seu objetivo estatutário fundamental, a Previdência Suplementar. Encontra-se estruturado, administrativamente e financeiramente, para iniciar a operação do Plano de Benefícios Suplementares, contando com um novo Estatuto e novo Regulamento, devidamente aprovados pelo MPS. A Portaria número 66, de 16 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Fevereiro do mesmo ano, autorizando o Metrus a funcionar como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

O Plano I do Metrus é um Plano da modalidade de Benefício Definido, que se caracteriza pela solidariedade entre todos os Participantes. Isso quer dizer que as contribuições de cada um são colocadas para render em uma grande conta coletiva, de onde são tiradas as suplementações de aposentadoria.

Neste Plano o Participante sabe o valor do Benefício Futuro, mas o custo do Plano é variável.

Neste manual você encontrará informações importantes sobre seu Plano; leia-as com bastante atenção.

4 - PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

O primeiro requisito para participar do Plano I é que você seja empregado do Metrô. São Participantes os empregados da Patrocinadora que aderiram ao Plano a partir 01/04/1993. A adesão a este plano está vedada desde 01/08/1999, data de início de vigência do Plano de Benefícios II. Os Participantes que aderiram até a data final da campanha de lançamento do plano são Participantes Fundadores.

Os Beneficiários são os dependentes que, em caso de morte do Participante, cumprindo os requisitos necessários, poderão receber a Pensão por Morte.

Os Beneficiários são: o cônjuge, os filhos e os enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante, os filhos e os enteados inválidos, os pais com no mínimo 60 anos de idade, que viveram a expensas do participante, os sogros com no mínimo 60 anos de idade, que viveram a expensas do participante.

Quando estiver recebendo Aposentadoria, Benefício Diferido por Desligamento ou Benefício Proporcional, em gozo de Benefício de renda mensal vitalícia, após a concessão do respectivo Benefício, você poderá incluir ou alterar seus beneficiários de Pensão Por morte. Entretanto, nesse caso, será efetuada após a Análise Atuarial para apurar o custo dos novos dependentes. O custo adicional deverá ser pago à vista ou, caso prefira, você poderá optar pela redefinição do valor de seu benefício.

5 - INGRESSO

A adesão a este Plano está vedada desde 01/08/1999.

6 – AS CONTRIBUIÇÕES

Neste Plano os Participantes e a Patrocinadora Metrô participam do custeio. Os percentuais utilizados para cálculo das contribuições são apurados nas Avaliações Atuariais anuais e fixados no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

As contribuições mensais são calculadas sobre o salário de participação. Esse salário corresponde à soma do salário nominal, adicional de periculosidade e gratificações de função e por tempo de serviço.

As contribuições são efetuadas 12 vezes por ano e não incidem sobre o 13º salário.

As contribuições de Participante são dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte. A dedução está limitada a 12% do total de rendimento computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual de rendimentos.

7 - OS BENEFÍCIOS

O Plano I garante os seguintes benefícios:

Para os Participantes: Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença, Benefício Diferido por Desligamento, Benefício Proporcional e Abono Anual.

Para os Beneficiários: Pensão por Morte e Abono Anual.

Saiba, agora, quais são as condições para o recebimento desses benefícios:

Aposentadoria normal

- Mínimo de 60 anos de idade e 10 de empresa;
- Ter efetuado, pelo menos, 60 contribuições;
- Término do vínculo empregatício.

Aposentadoria Antecipada

- Mínimo de 55 anos de idade e 10 anos de empresa;
- Ter efetuado, pelo menos, 60 contribuições ao Plano;
- Término do vínculo empregatício.

Benefício Diferido por Desligamento

Vale para aqueles, desde que a soma da idade e os anos de serviços prestados em patrocinadora resulte, no mínimo, em 60 anos. Se isso ocorrer, o participante terá direito à suplementação do Benefício Diferido por Desligamento, a partir dos 55 anos de idade, desde que atendidos os requisitos necessários:

- Ter, no mínimo, 55 anos de idade;
- Ter efetuado, pelo menos, 60 contribuições ao Plano de Benefícios;
- Término do vínculo empregatício.

Benefício Proporcional

Vale para aqueles que, na data do desligamento de patrocinadora, tenham no mínimo três anos no Plano I, não tenham direito às Aposentadorias (Normal, Antecipada e Invalidez) e não optem pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate de Contribuições. Com isso, garantem a condição de receber, no futuro, a suplementação do Benefício Proporcional, desde que preenchidos os requisitos necessários.

- Ter, no mínimo, 60 anos de idade;
- Contar com o decurso de, no mínimo, 10 anos a partir da data de início da

contagem do Serviço Creditado até a data de sua concessão.

Auxílio-Doença

- Estar recebendo auxílio-doença pela Previdência Social;
- Não estar recebendo de patrocinadora outro benefício de auxílio-doença;
- Não estar em licença maternidade;
- Não estar exercendo atividade remunerada

Aposentadoria por Invalidez

- Estar recebendo aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- Não estar recebendo de patrocinadora qualquer outro benefício de Incapacidade;
- Não estar em licença maternidade;
- Não estar exercendo atividade remunerada;
- Não estar aguardando o início do benefício Diferido por Desligamento, nem do Benefício Proporcional.

Pensão por Morte

Para que os beneficiários possam receber a Pensão por Morte é necessário que, na data do falecimento, o participante já tenha cumprido pelo menos dois anos de serviço em patrocinadora. Este prazo não é exigido quando a causa do óbito for decorrente de acidente ou se o participante já estiver recebendo benefício do Plano I.

Benefício Mínimo

É o valor mínimo que o participante recebe quando iniciar o recebimento dos benefícios de Aposentadorias Normal, Antecipada, Diferido por Desligamento e Benefício Proporcional. Este valor corresponde a 10% do Salário de Participação corrigido. Vale também para Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte.

Abono Anual

É como se fosse um 13º salário: um pagamento adicional concedido em

dezembro ao participante e aos beneficiários de Pensão por Morte, sempre proporcional à quantidade das prestações de benefícios recebidas durante o ano.

8 – FORMA DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Renda Mensal Vitalícia: benefício pago para o resto da vida, calculado no momento da opção, com base na média dos doze últimos Salários de Participação, extensivo aos beneficiários (pensão por morte).

9 – REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os Benefícios de prestação continuada são reajustados 1 (uma) vez por ano, no mês de maio, com base na variação do INPC.

10 – OS INSTITUTOS

O Participante na data do desligamento de patrocinadora, observadas as condições que mencionamos abaixo, poderá optar por um dos seguintes institutos: Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate de Contribuições. Poderá, ainda, quando atendidos os requisitos necessários, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou pelo Benefício Diferido por Desligamento, já explicados anteriormente neste manual.

0 Autopatrocínio

O Participante ao se desligar da patrocinadora, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, pagando o valor de sua contribuição e a da patrocinadora,

para assegurar os mesmos direitos de um participante ativo. A opção pelo autopatrocínio não impede posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições.

A Portabilidade

O Participante ao se desligar ou for desligado da Patrocinadora e da Instituição poderá optar pelo instituto da Portabilidade desde que preencha os seguintes requisitos:

- Mínimo de 3 anos de tempo de vinculação ao Plano;
- Término do Vínculo empregatício;
- Não ter optado pelo Resgate das Contribuições, Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido.

O valor a ser portado corresponderá ao equivalente ao resgate de contribuições.

O Resgate das Contribuições

O participante que se desligar deste Plano de Benefícios terá direito a optar pelo Instituto do Resgate de Contribuições, mediante requerimento específico, ficando o pagamento condicionado ao Término do Vínculo Empregatício. O valor do resgate de contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) das contribuições efetivamente recolhidas a este Plano de Benefícios pelo Participante, atualizadas pelo INPC, excluídas aquelas efetuadas para o custeio das despesas administrativas.

11 - ONDE ENCONTRAR

Veja abaixo em quais capítulos do Regulamento do Plano I encontram-se os assuntos tratados neste manual.

Assunto	Capítulo
Participantes e Beneficiários.....	IV
Ingresso no Plano.....	II e XIII
As contribuições.....	V
Os Benefícios	
Aposentadoria Normal.....	VII
Aposentadoria Antecipada.....	VII
Benefício Diferido por Desligamento.....	VII
Benefício Proporcional.....	VII
Auxílio-doença.....	VII
Aposentadoria por Invalidez.....	VII
Pensão Por Morte.....	VII
Benefício Mínimo.....	VII
Abono Anual.....	VII
Opções para recebimento dos Benefícios.....	VII
Reajuste dos Benefícios.....	VIII
Os Institutos	
O Autopatrocínio.....	VI
A Portabilidade.....	VI
O Resgate das Contribuições.....	VI

METRUS 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

MANUAL DO
PARTICIPANTE
Plano 1



www.metrus.org.br

Central de Relacionamento:
0800 016 05 98 ou (11) 3371-3439

 /MetrusOficial

 @metrus_oficial

 /institutometrus

METRUS 
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL